



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

PARECER TÉCNICO COREN/SC Nº 002/CT/2024

NÚMERO DO PROTOCOLO 114502

DATA DA SOLICITAÇÃO: 20 de Abril de 2023

Assunto: Realização de Sessão de Auriculoterapia e Ventosaterapia pelo técnico de enfermagem

Palavras-chave: Auriculoterapia, Ventosaterapia, Técnico de Enfermagem

I – Fatos: Sou técnica de enfermagem e gostaria de esclarecimentos sobre a aplicação de auriculoterapia e ventosaterapia pelo técnico de enfermagem.

II – Fundamentação e análise:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) vem estimulando o uso da Medicina Tradicional/Medicina Complementar/Alternativa nos sistemas de saúde de forma integrada às técnicas da medicina ocidental modernas;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares, instituída pela Portaria GM/MS nº. 971, de 03 de maio de 2006;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 5.813, de 22 de junho de 2006, que aprova a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos e dá outras providência;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº. 849, de 27 de março de 2017, que inclui a Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária e Yoga na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº. 702, de 21 de março de 2018, inclui na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares – PNPIC a Apinoterapia, a Bioenergética, a Constelação Familiar, a Cromoterapia, a Geoterapia, a Hipnoterapia, a Imposição de mãos, a Medicina Antroposófica, a Ozonioterapia, a Terapia de Florais e o Termalismo Social;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 1.988, de 20 de dezembro de 2018. Atualiza os procedimentos e serviço especializado de Práticas Integrativas e Complementares na Tabela de Procedimentos Medicamentos Órteses Próteses e Materiais Especiais do SUS e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 739 de 05 de fevereiro de 2024 que Normatiza a atuação da Enfermagem nas Práticas Integrativas e Complementares em Saúde.

Inicialmente é importante contextualizar a importância das Práticas Integrativas e Complementares no âmbito do SUS, especialmente porque priorizam uma visão ampliada dos processos de saúde e doença, tendo como foco uma visão integral do ser humano, promovendo dessa forma não só um cuidado mais acolhedor, bem como o auto cuidado e a co-responsabilização desses processos por parte do usuário e da comunidade. Utiliza-se de saberes populares, conhecimentos de técnicas milenares, exercícios físicos, das artes, músicas, que buscam proporcionar bem estar, relaxamento, alívio do stress, prevenção de doenças e complicações, na redução de sintomas físicos e mentais e na recuperação e promoção da saúde.

Ainda é importante frisar que essas práticas têm como fundamental, priorizar uma escuta acolhedora, buscando o desenvolvimento de um vínculo terapêutico assim como a integração do ser humano com o meio ambiente e a sociedade.

Ante ao exposto precisamos conceituar a Auriculoterapia e a Ventosaterapia, ambas são técnicas utilizadas pela Medicina Tradicional Chinesa, que assim como a Acupuntura, Fitoterapia, Tuiná, Dietoterapia Exercício físico entre outras, faz parte que uma gama de conhecimentos milenares utilizados para prevenção, promoção e recuperação da saúde pelo povo daquela região do mundo. A Medicina Tradicional Chinesa,

“Tem suas bases definidas em preceitos distintos da medicina ocidental convencional, partindo de uma concepção do ser humano como ser integral, sem barreiras entre mente, corpo e espírito. O organismo humano é entendido como um campo de energia e tal visão integrativa e sistêmica está em consonância com o paradigma denominado bioenergético que se estende para todos os campos do conhecimento humano e também na saúde”.(ANDRADE e COSTA 2010, apud KUREBAYASHI et AL 2012)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Portanto a Auriculoterapia é uma técnica que utiliza pontos localizados no pavilhão auricular que estão conectados por um micro sistema energético a todos os órgãos e estruturas corporais como pele, músculo, sistema esquelético, endócrino entre outros.

Trata-se de uma terapia fundamentada na Medicina Tradicional Chinesa (MTC), utilizada como recurso para diagnosticar e tratar disfunções físicas e psicossomáticas, auxiliando na regulação psíquico-orgânica do paciente, por meio de estímulos em pontos energéticos situados no pavilhão auricular, no qual todo o organismo encontra-se representado como um microsistema. O estímulo dos pontos envolve o reflexo neurológico, neurotransmissores, citocinas, sistema imunológico e inflamação, podendo ser realizados por intermédio de agulhas, esferas de aço, ouro, prata, esferas plásticas ou sementes (HOU PW, et al., 2015 apud SILVA et al 2022).

É importante diferenciar aqui Auriculoterapia de Acupuntura Auricular, enquanto a primeira utiliza sementes e esferas de superfície lisa, a segunda utiliza as agulhas. A técnica e duração da sessão são diferentes, na Auriculoterapia as esferas ficam até sete dias e o paciente realiza o estímulo manual, na Acupuntura Auricular a sessão dura cerca de uma hora e as agulhas são retiradas ao fim do atendimento.

Assim como a Auriculoterapia, a Ventosaterapia vem se consolidando com uma prática assistencial cada vez mais usada por profissionais de saúde, em específico por profissionais da enfermagem,

“[...] a ventosaterapia é quando utilizamos uma pressão negativa na pele, fazendo uma sucção, ajudando assim a limpar o sangue (Xue), promove então a troca dos gases, eliminando a toxidade do sangue, relaxando o músculo, técnica de tratamento natural, o qual ajuda na dissolução dos pontos-gatilhos formados na fáscia. A utilização da ventosa tem capacidade de regular a função nervosa, aumentar a imunidade, desintoxica o organismo (pela troca de gases), melhora a circulação sanguínea, deixando os vasos mais flexíveis, utilizando de tal forma com objetivo de “limpar” o sangue” (SILVA et al, 2022)

Embora a Auriculoterapia e Ventosaterapia estejam nos currículos de vários cursos de pós graduações de Acupuntura, elas não são uma extensão dela, mas que podem e são usadas costumeiramente como auxiliares nos tratamentos de saúde, bem como outras técnicas já citadas anteriormente.

Ainda é importante trazer à luz dessa discussão o que tramita no Congresso Nacional com a finalidade de regulamentação da Acupuntura em nosso país, que em sua redação estabelece e assegura o livre exercício da Acupuntura tanto para profissionais de nível superior, quanto para profissionais de nível médio:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- I – ao portador de diploma de graduação de nível superior em acupuntura, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida;
- II – ao portador de diploma de graduação de nível superior em curso similar ou equivalente no exterior, após a devida validação e registro do diploma nos órgãos competentes;
- III – aos profissionais de saúde de nível superior, portadores de título de especialista em acupuntura reconhecido pelos respectivos conselhos federais;
- IV – ao portador de diploma de curso técnico em acupuntura expedido por instituição de ensino reconhecida pelo governo; e 2
- V – aos que, embora não diplomados nos termos dos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo, exerçam as atividades de acupuntura, comprovada e ininterruptamente, há pelo menos 5 (cinco) anos até a data da publicação desta Lei. (Brasil, 2019)

Outra diferença considerável entre as técnicas está na formação, enquanto a Acupuntura é regulamentada pelo COFEN 585/2018 ao nível de especialização, inclusive exigindo uma carga horária mínima de 1200 horas, a Auriculoterapia e Ventosaterapia não têm regulamentação específica dentro da Enfermagem, bem como em diversas outras profissões da saúde, e são consideradas cursos de formação livre.

Por fim com a publicação da resolução COFEN 739/24, que estabelece os critérios para a normatização das Práticas Integrativas e Complementares, é necessário uma formação de no mínimo 80 horas para o profissional de nível médio técnico ou auxiliar de enfermagem para o exercício e oferta da Auriculoterapia. Em se tratando da Ventosaterapia, podemos usar como parâmetro a Portaria Ministério da Saúde nº 1.988, de 20 de dezembro de 2018 que atualiza a listagem de procedimentos e serviço especializado de Práticas Integrativas e Complementares na Tabela de Procedimentos Medicamentos Órteses Próteses e Materiais Especiais do SUS e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, trás em seu anexo a listagem de CBOs dos profissionais que podem realizar os procedimentos, o Atendente de Enfermagem, o Auxiliar de Enfermagem e o Técnico de Enfermagem podem realizar tanto a Auriculoterapia quanto a Ventosaterapia.

III – Conclusão:

Partindo dos princípios básicos do SUS, a Universalidade, Integralidade, Equidade, Participação Social e a Descentralização, não podemos restringir a oferta das Práticas Integrativas e Complementares somente aos Enfermeiros. Com a publicação da resolução



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

COFEN nº 739 de 05 de fevereiro de 2024, ficou claro a importância de estender aos demais membros da equipe de enfermagem a oferta das PICs para a comunidade em geral.

Portanto baseado na supracitada resolução, ficou definido o livre exercício por parte dos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, desde que as práticas sejam indicadas e supervisionadas pelo Enfermeiro. Em se tratando especificamente da Auriculoterapia, ficou definida uma carga horária de 80 horas.

Já em relação à ventosaterapia que está inclusa na Portaria Ministério da Saúde nº 1.988, de 20 de dezembro de 2018, e traz em seu escopo o CBO de Técnico e Auxiliar de Enfermagem, que embora não esteja descrita na resolução 739/2024 carga horária mínima, é do entendimento desse parecerista que desde que comprove formação adequada, bem como obedecer a indicação, a prescrição e a supervisão do Enfermeiro, não vislumbro impedimentos para o exercício e a oferta da prática por parte desses profissionais;

Solicito a revogação da RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 032/CT/2015/RT e RESPOSTA TÉCNICA-COREN/SC Nº 011/CT/2014

Esse é o parecer que submeto a apreciação dessa plenária.

Florianópolis, 08 de Abril de 2024

Enf. Tarcísio José da Silva

COREN-SC 160.894

Câmara Técnica de Atenção Primária à Saúde

Parecer aprovado pela Câmara Técnica de Atenção Primária à Saúde

Parecer homologado na 635ª Reunião Ordinária de Plenário do COREN-SC em 07 de maio de 2024.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

IV - Bases de consulta:

BRASIL (2006). Ministério da Saúde. **Portaria nº 971/GM, de 03 de maio de 2006**. Aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde. Brasília. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília-DF, Seção 1, n. 84, p. 20, 3 mai 2006.

BRASIL (2017). Ministério da Saúde. **Portaria nº 849/GM, de 27 de março de 2017**. Inclui novas práticas na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares - PNPIC.

BRASIL (2018a). Ministério da Saúde. **Portaria nº 702/GM, de 21 de março de 2018**. Inclui novas práticas na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares - PNPIC.

BRASIL (2018b) Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Manual de implantação de serviços de práticas integrativas e complementares no SUS** / Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. Brasília : Ministério da Saúde, 2018.

BRASIL (2018c). Ministério da Saúde. Secretaria-Executiva. Secretaria de Atenção à Saúde. **Portaria Ministério da Saúde nº 1.988, de 20 de dezembro de 2018**. Atualiza os procedimentos e serviço especializado de Práticas Integrativas e Complementares na Tabela de Procedimentos Medicamentos Órteses Próteses e Materiais Especiais do SUS e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Secretaria de Atenção à Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Brasília : Ministério da Saúde, 2018.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 5983, de 19 de novembro de 2019**. Regulamenta o exercício profissional de acupuntura.. Brasília: Senado Federal, 2019. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/139802>. Acesso em: 15 maio de 2019.

Eduarda A. da S. Emanuele M. Vanessa R. G. M. **A Eficácia da ventosaterapia no tratamento do quadro algico do paciente fibromiálgico**. Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais – CESCAGE 9ª Ed./JAN-JUL/2022 Acessado em 16/05/2023. Disponível em file:///C:/Users/229184/Downloads/2180-5310-1-PB.pdf

Kurebayashi, L. F. S. et al.. **Aplicabilidade da auriculoterapia com agulhas ou sementes para diminuição de estresse em profissionais de enfermagem**. Revista da Escola de Enfermagem da USP, v. 46, n. 1, p. 89–95, fev. 2012. Acessado em: 16/05/2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reeusp/a/Z7ydXL7MBccSGyPSWFKQppM/?lang=pt#>

Silva E. V. da, Almeida P. S., Silva D. S. da, Mota J. L., Pilger C., & Moncaio A. C. S. (2022). **Auriculoterapia: evidências científicas sobre a sua eficácia em casos de ansiedade e**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

depressão. *Revista Eletrônica Acervo Saúde*, 15(1), e9505. <https://doi.org/10.25248/reas.e9505.2022>